



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## Anúncio 【133/2020】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, são notificados, por este meio, os candidatos a habitação económica constantes da **tabela anexa**:

Após apreciação, dado que os candidatos não preenchem os requisitos de acesso à compra de fracção, ou não apresentaram os documentos necessários para a apreciação substancial no prazo fixado, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, e a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pelas Leis n.º 13/2020 e n.º 11/2015, e da alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, os adquirentes seleccionados podem ser excluídos do concurso.

Assim, os referidos candidatos a habitação económica devem apresentar defesa escrita e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou demais provas que sejam favoráveis à sua defesa, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio.

Caso não seja apresentada defesa escrita no prazo fixado, ou a mesma não seja aceite pelo Instituto de Habitação, nos termos das alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 28.º da referida Lei, os adquirentes seleccionados serão excluídos do concurso.

Caso necessite de consultar os respectivos processos, poderão, durante as horas de expediente, dirigir-se ao Instituto de Habitação, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, ou contactar a Sr.ª Kei através do telefone n.º 2859 4875 (Ext. 757).

Instituto de Habitação, aos 2 de Dezembro de 2020.

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,

  
Nip Wa Ieng

ANEXO

Nome do candidato	Número do boletim de candidatura	Número do processo	Fundamento de facto	Fundamento de direito
LAM TONG IAO	82201322558	73/EAS/2020	Nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção, o representante e elemento do agregado familiar foram proprietários de fracção autónoma com finalidade habitacional na RAEM	De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, e a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica), alterada pelas Leis n.º 13/2020 e n.º 11/2015
HOI-CHOK MENG	82201307083	63/EAS/2020	Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial	De acordo com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015
HUANG ANNA	82201301656	77/EAS/2020	1. Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial 2. Nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data	1. De acordo com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015 2. De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 1) do

				de escolha da fracção, a representante é Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 1) do proprietária de fracção autónoma com n.º 8 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do finalidade habitacional na RAEM artigo 28.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica), alterada pelas Lei n.º 13/2020 e Lei n.º 11/2015
--	--	--	--	--